



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 06/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA ME**, estabelecida à Rua Sete de Setembro, n.º 783 – Centro (CEP: 19970-000), no município de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 22.538.299/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Imara Cristina de Barros da Silva, possuidora do RG n.º 22421450-50 e CPF n.º 161.867.568-07, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 10/2023 - Processo n.º 4736/2023, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo simplificado destinado à seleção de profissionais para preenchimento de cargos públicos para diversos departamentos da Prefeitura de Pedrinhas Paulista, pelo período de até 01 (um) ano, conforme descrição contida nos ANEXOS deste edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago para a contratada, garantindo a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sendo:

- 30 % após o final das Inscrições
- 70 % após a publicação da homologação do concurso público

3.1.1 – O pagamento deverá observar o prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal.

**3.2** - Os valores arrecadados, em razão do pagamento das taxas de inscrições pelos candidatos, com o desconto das tarifas bancárias de emissão de boletos, serão repassados à **CONTRATANTE** no prazo de até 5 dias (úteis) após a homologação das inscrições, podendo ser descontados as taxas referentes a emissão de boletos.

Dados da conta para repasse:

Banco: SICREDI

Agencia: 0717

C/C: 57.312-2



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



3.5. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS**

4.1. Este termo de contrato terá validade de 12 meses a contar da sua data de assinatura.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

## **CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA (CONDIÇÕES)**

5.1. A empresa vencedora deverá solicitar as informações pertinentes a instruir o edital normativo para a prefeitura Municipal, tais como, Leis de criação de cargos, hipóteses de isenção da taxa de inscrição e jornada e remuneração de cada cargo até o terceiro dia útil após a homologação do procedimento licitatório.

5.2 A Prefeitura Municipal enviará as informações em até 02 (dois) dias úteis, o qual será concedido 08 (oito) dias úteis, para a empresa confeccionar o edital normativo, enviá-lo para a prefeitura municipal e inserir no site da empresa. A realização de inscrições, bem como recolhimento da taxa de inscrição, avaliação do pedido de isenção de taxa de inscrição e avaliação da interposição de recursos, ficará a cargo da empresa vencedora. O período de inscrições será de, no mínimo 15 (quinze) dias e a prova deverá ser realizada, no mínimo, 10 (dez) dias depois do encerramento das inscrições, como preceitua a Lei Orgânica do Município.

5.3 A licitante vencedora deverá disponibilizar endereço eletrônico para que os candidatos efetuem suas inscrições via internet., bem como acompanhar os atos sequenciais do processo de seleção

5.4 O valor arrecado com as inscrições deverá ser recolhido pela licitante vencedora e repassado aos cofres da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Relação dos Inscritos, podendo ser descontados as taxas referentes a emissão de boletos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0023.2041.0000 - Manut. de Programa de Saúde

3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (F1)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.1.3. Dentre as obrigações da Contratante estão:

- a) A publicação de toda comunicação referente a este Certame deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal.
- b) Publicar no jornal de circulação local os editais: Resumido e de Classificação Final e de todos os atos que se fizerem necessário.
- c) Pelo fornecimento de todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazo compatível com a execução dos serviços;
- d) Pelo fornecimento do local para a realização das provas, com indicação em tempo hábil.
- e) Pela fiscalização e recebimento dos serviços executados, através da nomeação de Comissão designada especificamente para este fim.
- f) Pelo arquivamento dos documentos e disponibilização para os órgãos de controle, conforme a exigência legal.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à contratada:

8.2.1.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

8.2.1.2. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros.

8.2.1.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

8.2.1.4. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos, sendo dentre eles:

- a) Elaboração do cronograma geral;
- b) Elaboração de conteúdos de estudo para a função;
- c) Elaboração do Edital para abertura das inscrições;
- d) Elaboração de Editais necessários para publicações divulgando o Processo Seletivo, provas, notas e classificação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MUNIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- e) Realização das inscrições dos candidatos – disponibilização de inscrição online (via internet) sistema de geração de ficha de inscrição, boleto bancário, baixas e controle individual por candidato inscrito, além de toda e qualquer providência e ou material necessário às inscrições;
- f) Elaboração do Processo Seletivo com observância de todas as leis relativas ao Concurso Público;
- g) Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- h) Aplicação das provas do Processo Seletivo, em todas as fases, na Sede do Município, em local a ser determinado, previamente, pela Prefeitura de Pedrinhas Paulista;
- i) Disponibilizar Fiscais, Aplicadores e Coordenadores, para aplicação do Certame;  
Sendo:
- ao menos 01 (um) aplicador em cada sala;
  - 2 (dois) fiscais e 1 (um) coordenador a cada 07 (sete) salas (que deverão ficar disponíveis a todas as salas)
- j) Sigilo das provas, e de demais atos que se façam necessários;
- k) Transportar as provas e demais materiais em malotes de segurança;
- l) Disponibilização de envelopes de segurança para pertences pessoais dos candidatos, como celulares, chaves etc., para todos os candidatos que realizarão as provas;
- m) Sistemática fiscalização com relação a aparelhos eletrônicos por meio de detectores de metais;
- n) Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final do Processo Seletivo, com nome, número da inscrição, notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, com aplicação do critério de desempate e também daqueles que não comparecerem ao certame;
- o) Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, em todas as fases exigidas;
- p) Entregar o caderno de questões ao candidato que permanecer na sala por, pelo menos, 1 (uma) hora do tempo de prova;
- q) Disponibilizar em seu site, o gabarito das provas aplicadas no dia posterior a aplicação das provas, a partir das 17h00.
- r) Disponibilizar na área restrita do candidato no site da empresa Caderno de Questões da Prova Objetiva durante o período aberto a recursos, para consulta, mediante o número do CPF do candidato;
- s) Elaboração do relatório final, contendo todos os atos do Concurso Público, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da Autoridade Municipal;
- t) Todo o material a ser utilizado, bem como o pessoal, será de responsabilidade da empresa contratada;
- u) Toda comunicação referente a este contrato será disponibilizada no site da Contratada

8.2.2. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao atraso;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.6. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 23 de Janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Contratante

**IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA ME**  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: